



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.615, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990 :

(Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Educação e dá outras providências).

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado, subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Conselho Municipal de Educação, cuja organização, composição e atribuições são reguladas por esta Lei.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo, deliberativo e normativo, tecnicamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e integrado no sistema orçamentário da referida Secretaria como unidade orçamentária.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Municipal de Educação será eleito a cada dois anos durante o primeiro mês letivo e terá representantes da Administração e da Sociedade Civil.

PARÁGRAFO 2º - No prazo de trinta dias após a eleição, o Conselho Municipal de Educação, deverá elaborar seu próprio regimento interno e eleger seu Presidente.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Educação, tem a seguinte composição:

- a. Secretário Municipal da Educação e Cultura;
- b. Presidente da Comissão Permanente de Educação e Cultura, da Câmara Municipal;
- c. 01 (um) representante da Divisão Regional de Ensino 5-Leste;
- d. 01 (um) representante da Delegacia de Ensino de Mogi das Cruzes;
- e. 01 (um) representante da categoria profissional organizada em associações civis com sede no Município;

X



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.615/90 - FLS.02 :

- f. 01 (um) representante da categoria profissio
nal organizada em sindicatos com sede no Muni
cípio;
- g. 01 (um) representante de Associações de Pais
de Alunos, devidamente legalizadas;
- h. das entidades de bairro legalmente constituí
das.

ARTIGO 4º - Os Membros do Conselho, com exceção dos que se referem as alíneas "a" e "b" do Artigo anterior, serão indí
cados pelas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito, para manda
to de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada representante titular
corresponderá um suplente.

ARTIGO 5º - A participação dos Membros do Conse
lho Municipal de Educação será gratuita e será considerada como de ser
viço social relevante.

ARTIGO 6º - Compete ao Conselho Municipal de Edu
cação:

- I - colaborar, de todas as maneiras possíveis, pa
ra instalação e bom funcionamento de unidades
escolares mantidas ou gerenciadas pelo Munici
pio;
 - II - manifestar-se sobre a localização de novas u
nidades escolares;
 - III - opinar sobre normas para a concessão de sub
sídios a entidades mantenedoras de unidades
de ensino, sem fins lucrativos;
 - IV - estudar e propor alterações na estrutura téc
nico-administrativa da rede escolar municí
pal;
 - V - promover seminários e debates a respeito do
ensino e da Educação em geral;
- u



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.615/90 - FLS.03

- VI - propor ao Poder Executivo medidas que objetivem a melhoria do ensino nas unidades escolares municipais;
- VII - opinar sobre assuntos de sua competência que lhe sejam apresentados para apreciação;
- VIII - colaborar na realização de Censo Escolar Municipal;
- IX - manifestar-se sobre alterações propostas ao Estatuto do Magistério Municipal.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Educação, poderá solicitar de qualquer órgão da administração municipal, Prefeitura ou Câmara Municipal, as informações necessárias ao desempenho de suas funções.

ARTIGO 8º - No prazo de 30 (trinta) dias o Conselho Municipal de Educação, deverá elaborar e aprovar o seu Regime Interno.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 21 de setembro de 1990, 4309 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

DR. NOBILLO MORI

Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal Para Assuntos Internos e Legislativos - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 21 de setembro de 1990.